



PROCESSO	00176.003724/2025-60
INTERESSADO	Gabinete da Presidência
ASSUNTO	Manifestação Pública a respeito da Resolução nº 1.157/2025 do CONFEA/CREA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO-RS Nº 1983/2025

Aprova Manifestação Pública a respeito da Resolução nº 1.157/2025 do CONFEA/CREA e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na Sede do CAU/RS em Porto Alegre (Dona Laura nº 320/Cobertura, POA/RS), no dia 15 de dezembro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os Conselhos Estaduais têm por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.378/2010 define, de forma expressa, as atribuições privativas do Arquiteto e Urbanista, incluindo o urbanismo, o planejamento urbano, regional e metropolitano, bem como o ordenamento do território;

Considerando que a referida lei estabelece que a definição de competências profissionais em áreas de interface deve ocorrer por meio de resoluções conjuntas entre os conselhos profissionais envolvidos, e não de forma unilateral;

Considerando a edição da Resolução nº 1.157, de 27 de novembro de 2025, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que cria a figura do "Engenheiro Urbanista" e lhe atribui competências próprias do campo da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a mencionada Resolução foi editada de forma unilateral, em momento no qual estava em curso a constituição de comissão conjunta entre o CONFEA e o CAU/BR, com o objetivo de promover diálogo institucional e construir consensos acerca das atribuições profissionais;

Considerando que a clareza na delimitação das atribuições profissionais constitui medida de proteção ao interesse público, à eficiência administrativa e à qualidade de vida da população; e

Considerando que o CAU/RS mantém diálogo respeitoso com o CREA-RS, reconhecendo a importância das engenharias e defendendo a convivência harmônica entre as profissões.

DELIBERA:

1 - Aprovar Manifestação Pública a respeito da Resolução nº 1.157/2025 do CONFEA/CREA conforme anexo desta

deliberação.

2 - Encaminhar esta deliberação ao CAU/BR e solicitar que seja feita uma reunião com o CONFEA a fim de ajustar os termos das competências profissionais.

3 - Encaminhar esta deliberação aos CAU/UF para conhecimento.

4 - Encaminhar esta deliberação para Gerência de Comunicação divulgar a nota.

5 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 15 de dezembro de 2025

175ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	-	-	-	-
2	Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
3	Carline Luana Carazzo	X			
4	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
5	Cristiane Bisch Piccoli	X			
6	Fabiana Donatti	X			
7	Fausto Henrique Steffen	X			
8	Gislaine Vargas Saibro	X			
9	Isabel Cristina Valente				X
10	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
11	Juliana Duré	X			
12	Juliana Wagner	X			
13	Marcelo Arioli Heck	X			
14	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
15	Mayara Godoi Damian				X
16	Miguel Antonio Farina	X			
17	Nathália Pedrozo Gomes	X			
18	Nelci Fátima Denti Brum				X
19	Paulo Ricardo Bregatto	X			

20	Rafael Artico	X			
21	Rafaela Ritter dos Santos	X			
22	Silvia Monteiro Barakat				X
23	Sílvia Rafaela Scapin Nunes	X			
24	Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 175

Data: 15/12/2025

Matéria em votação: Manifestação Pública a respeito da Resolução nº 1.157/2025 do CONFEA/CREA

Resultado da votação: Sim (19) Não (00) Abstencões (00) Ausências (04), Total (19)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condutor dos trabalhos (Presidente): Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Secretária: Mônica dos Santos Marques

MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) vem a público manifestar sua veemente oposição frente à recente Resolução nº 1.157, de 27 de novembro de 2025, emitida unilateralmente pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Tal norma surge num momento em que ambos os conselhos federais (CONFEA e CAU/BR) criam comissão para, num diálogo respeitoso, chegar num consenso acerca das atribuições de cada profissão. A emissão dessa Resolução desrespeita a orientação expressa da Lei Federal nº 12.378/2010 no sentido de que os conselhos devem emitir Resoluções conjuntas para definir as atribuições e competências das áreas profissionais envolvidas.

Antes de entrar nas razões técnicas que embasam a posição aqui consagrada, registre-se que temos no CREA-RS um importante parceiro cuja relação construída no Rio Grande do Sul deveria servir de referência para nossos conselhos federais.

Quanto ao mérito do posicionamento do CAU/RS frente à Resolução do CONFEA, verifica-se a criação da figura do “Engenheiro Urbanista”, atribuindo-lhe competências específicas pertencentes aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Registre-se que no Brasil o título de urbanista é regulamentado através da Lei Federal nº 12.378/2010 e integra a área de atuação do Arquiteto e Urbanista, sendo os cursos nominados como Arquitetura e Urbanismo e o título nominado como Arquiteto e Urbanista. A Resolução nº 1.157, de 27 de novembro de 2025, portanto, não inclui atribuição resultante de alteração na formação universitária, criando, apenas, um conflito artificial, desconectado da realidade da formação profissional, afetando diretamente a clareza e a segurança jurídica do exercício profissional no campo do planejamento e desenvolvimento das cidades.

A preocupação central do CAU/RS reside no fato de que a resolução mencionada estabelece uma sobreposição direta com atribuições profissionais que são, por lei, privativas do Arquiteto e Urbanista, profissão regida pela Lei Federal nº 12.378/2010. Conforme estabelecido em seu artigo 2º, as atividades do Arquiteto e Urbanista compreendem, como uma de suas atribuições constitutivas, o projeto de urbanismo, que consolida um campo de atuação abrangente e integrado, envolvendo o “planejamento, projeto, gestão e ordenamento do espaço urbano, metropolitano e regional”. A inserção das competências de “Planejamento Urbano” e “Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável” pelo CONFEA é abusiva e ilegal, extravasando seu poder regulamentar. Os conselhos profissionais podem apenas REGULAMENTAR a lei que define as competências e jamais CRIAR competências.

É fundamental destacar que a formação do Arquiteto e Urbanista é singularmente estruturada para capacitar o profissional a compreender e intervir na complexidade da cidade. Esta formação articula, de forma indissociável, conhecimento técnico, compreensão ambiental, legislação urbanística, gestão do território e outras disciplinas e é regulamentada pela Resolução CNE-CES nº 1/2025 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo. A visão sistêmica resultante desta formação é insubstituível para a construção de cidades mais justas, funcionais e sustentáveis. Reconhecer e preservar esta especificidade é garantir a qualidade técnica e o interesse coletivo nos processos de transformação do espaço urbano.

A consequência negativa imediata da criação de competências paralelas é a insegurança jurídica e técnica, pois gera uma ambiguidade regulatória que conflita com o Marco Legal da Arquitetura e Urbanismo e, também, das Engenharias. Profissionais, gestores públicos, iniciativa privada e a própria sociedade ficam sem a clareza necessária sobre qual é o profissional que pode atuar no planejamento das nossas cidades. Este cenário fragilizará os processos de tomada de decisão comprometendo a qualidade de vida da população. A clareza na delimitação das atribuições não é uma questão corporativa, mas uma salvaguarda da eficiência administrativa e da proteção do interesse público.

O CAU/RS sempre defendeu e continuará a defender o diálogo construtivo entre as profissões e seus respectivos sistemas de fiscalização, reconhecendo plenamente o vasto e importante campo de atuação das diversas engenharias. Entendemos ser essencial que o diálogo e a edição de normas ocorram com estrito respeito aos marcos legais específicos que delimitam cada profissão. A harmonia regulatória e a segurança jurídica dependem deste equilíbrio.

Diante do exposto, o CAU/RS expressa sua veemente oposição ao ato unilateral do CONFEA que resultou na Resolução CONFEA 1.157/2025. Reafirmamos, perante a sociedade gaúcha e aos poderes públicos, que URBANISMO É ATRIBUIÇÃO DE ARQUITETO E URBANISTA regularmente inscrito neste Conselho. Registramos a importância do CAU/BR chamar o CONFEA para um diálogo institucional a fim de ajustar os termos das competências profissionais. Seguiremos atentos e adotaremos todas as medidas institucionais adequadas para preservar a integridade da profissão, o interesse coletivo e a excelência técnica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 18/12/2025, às 13:45 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES**, **Secretária(o) de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 18/12/2025, às 15:04 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0D4E9AF6** e informando o identificador **0835951**.